## C.M.D.C.A – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira/SC

## EDITAL/RESOLUÇÃO nº01/2014

#### CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira/SC, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº lei 16 de 20 de junho de 1997, e artigo 28 da mesma lei, atendendo ao disposto pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 publica este Edital que determina realização de processo para escolha de Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar de Palmeira/SC, para realizarem um mandato extraordinário até 09 de janeiro de 2016, quando haverá posse de novos conselheiros através da Lei Federal 12.696 de 25 de julho de 2012.

CONSIDERANDO a urgência na instauração do processo eleitoral para membros titulares e suplentes para o Conselho Tutelar de Palmeira/SC, devido à vacância, de titular e suplência do Conselho Tutelar de Palmeira/SC, não será exigido o requisito constante no inciso V do artigo 27 da Lei 16/97, referente à comprovação de experiência;

CONSIDERANDO a urgência na instauração do processo eleitoral para membros titulares e suplentes para o Conselho tutelar de Palmeira/SC, devido à vacância, de titular e suplência do Conselho tutelar de Palmeira/SC, os prazos contidos na Lei 16/97, relativo ao capítulo do pleito eleitoral do Conselho Tutelar serão reduzidos.

## I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Organizadora, constituída através da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 18 de novembro de 2014 com a seguinte composição:
  - 01 Coordenador: Emerson Vieira Antunes
  - 03 Membros: Cristine Souza Walmeling, Elisangela Aparecida das Graças da Silva, Tahina Probst do Amaral.

Parágrafo Único - A participação no processo de escolha está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

**Art. 2º** O presente edital será divulgado no dia 20 de novembro de 2014 no endereço eletrônico <u>www.palmeira.sc.gov.br</u>, no mural da Prefeitura Municipal de Palmeira, e no Correio Otaciliense.

- **Art. 3º** A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 1º Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município de Palmeira/SC.
- § 2º O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.
- § 3º Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento oficial de identificação com fotografia.

#### II – DAS ETAPAS

- **Art. 4º** O Processo de escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:
  - 1ª etapa: Prova de conhecimentos sobre o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) e Língua Portuguesa.
  - II) 2ª etapa: Avaliação Psicológica
  - III) 3ª etapa: Eleição

## III – DAS INSCRIÇÕES

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N° DE VAGAS	VENCIMENTO
Conselheiro Tutelar	40 horas e mais os		R\$ 759.33
	plantões	05 suplente	

- **Art. 5°** O pedido de inscrição deverá ser realizado na Secretaria de Assistência Social, situado na Av. Roberto Hemkemaier, n°200 Centro, Palmeira/SC do dia 21/11/2014 à 25/11/2014, das 13h30min às 18h00min.
  - § 1° A inscrição será gratuita.
  - § 2° Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de candidatar-se, devendo assinalar sua condição no item específico do requerimento de inscrição, bem como as condições especiais necessárias para realização da prova.
  - § 3° Será garantido o direito ao candidato com necessidade especial, de investidura do cargo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentada, conforme Art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, Lei Estadual nº 12.870/2004 e na Lei Federal nº 7.853/189.

- $\S~4^\circ$  O candidato com necessidade especial participará desta eleição em igualdade de condições com os demais candidatos.
- § ° 5° Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.
- **Art.** 6° O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.
  - **Art. 7°** No ato da inscrição o candidato deverá entregar:
    - ✓ Fotocópia da cédula de identidade e CPF:
    - ✓ Comprovante de domicílio no município de Palmeira/SC, há pelo menos 2 (dois) anos, comprovados através de apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado ou declaração autenticada e registrada em cartório;
    - ✓ Titulo de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa de ausência;
    - ✓ Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2° grau;
    - ✓ A comprovação de reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-seá através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Policia) e Antecedentes Criminais (Fórum), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar;
      - § 1° O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e nº 12.696 de 25 e julho de 2012 e Lei Municipal nº 16 de 20 de junho de 1997, artigo 28.
      - § 2° O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
      - § 3° Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.
      - § 4° No dia 26 de novembro de 2014, será publicada, no mural e site da Prefeitura Municipal de Palmeira, às 13h:00min, a lista preliminar com os nomes dos candidatos com inscrição deferida, abrindo-se o prazo de 01 (um) dia para impugnações das 13h:00min as 17h:00min no mesmo local das inscrições.

- § 5° Havendo indeferimento ou impugnação da candidatura o candidato será intimado, por publicação de edital e/ou pessoalmente, para apresentar defesa no dia 28 novembro de 2014 à comissão organizadora no mesmo local das inscrições das 13h:00min às 17h00min.
- § 6° Da decisão da comissão organizadora, a ser publicada no dia 01 de dezembro de 2014, no Mural da Prefeitura Municipal caberá recurso para a plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, no prazo de 1 (um) dia no local das inscrições das 13h:00min às 17h00min.
- § 7° O recurso mencionado no parágrafo anterior será julgado na mesma data da interposição do recurso.
- § 8° A publicação da lista definitiva de candidatos habilitados para o pleito será no dia 02/02/2014.

#### IV – DOS REQUISITOS

**Art. 8**° - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a) Ter conhecida idoneidade moral, firmada em documento público;
- b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Palmeira/SC há mais de 2 (dois) anos;
- d) Estar em gozo de seus direitos políticos;
- e) Apresentar no momento da posse certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2° grau;
- **Art. 9**° São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **Art. 10** Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição e ou que se demitiram no prazo anterior de 2(dois), sem justa causa.

#### V – DAS PROVAS

**Art. 11** – A prova escrita possui caráter eliminatório com 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 4 (quatro) alternativas.

- $\S$  1° A prova escrita terá um valor de 10 (dez) pontos, sendo 15 questões objetivas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa.
- § 2º As provas serão realizadas no dia 03/12/2014 das 19h:00min às 20h:30min no Núcleo Municipal Antonieta Farias de Souza, sito na Rua Carmosino, S/N, Centro, Palmeira/SC.
- § 3° O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original com foto e do comprovante de inscrição.
- § 4° No ato da realização da prova de conhecimento específico serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha de Respostas.
- $\S$  5° Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas.
- § 6° Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.
- § 7° Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses prevista neste Edital, incidir em alguma das hipóteses abaixo:
  - I. Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
  - II. Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- III. Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- IV. Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- V. Ausentar-se do local de provas antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do inicio da mesma;
- VI. Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, celulares, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VII. Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
- VIII. Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
  - IX. Não devolver integralmente o material solicitado;
  - X. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- $\S~8^{\circ}$  As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.
- § 9° O gabarito será publicado, no dia 04 de dezembro de 2014, a partir das 08h:00min no endereço eletrônico <u>www.palmeira.sc.gov.br e</u> no mural da Prefeitura Municipal de Palmeira.
- § 10° Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser protocolados com as devidas justificativas junto a Comissão Organizadora no seguinte endereço: Secretaria

Municipal de Assistência Social, situado na Av. Roberto Hemkemaier, n°200 – Centro, Palmeira/SC no dia 04/12/2014 à 05/12/2014, das 13h30min às 18h00min.

- § 11 No dia 09 de dezembro de 2014, às 8h:00min, será publicado o resultado do gabarito oficial juntamente com o resultado preliminar da prova escrita, sendo que os recursos contra o resultado da prova escrita deverão ser protocolados junto a Comissão Organizadora nos dias 09 e 10/12/2014, no horário das 13h30min às 18h00min, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Av. Roberto Hemkemaier, nº200 Centro, Palmeira/SC.
- § 12 No dia 12 de dezembro de 2014 será publicado, no endereço eletrônico www.palmeira.sc.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Palmeira às 13h30min, o resultado definitivo da prova escrita.
- § 13 Os candidatos que atingirem 50% (cinqüenta por cento) da prova escrita serão classificados para segunda etapa de Avaliação Psicológica.
- § 14 Os candidatos que forem considerados habilitados na etapa de Avaliação Psicológica serão classificados para terceira etapa.

## VI- AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

**Art. 12** – No dia 15 de dezembro de 2014, será aplicado Avaliação Psicológica aos classificados na prova escrita, no seguinte horário e local: Das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min as 17h:00min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Av. Roberto Hemkemaier, nº 200, Centro, Palmeira/SC.

Parágrafo Único. O resultado da Avaliação Psicológica será divulgado no dia 16/12/2014, no mural e site da Prefeitura Municipal de Palmeira, às 13h:00min.

## VII – DAS ELEIÇÕES

- Art. 13 A votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar, dar-se-á no dia 18 de dezembro de 2014, no horário das 13h:30min às 16h:30min, no átrio do Paço Municipal.
- § 1°. A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a campanha dos candidatos.
- § 2º As normas disciplinadoras do processo eleitoral serão elaboradas através de Resolução do CMDCA.
- **Art. 14** As cédulas serão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas, pelo Presidente da Comissão

Organizadora, pelo presidente do CMDA (Conselho Municipal da Criança e Adolescente).

- **Art. 15 -** O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.
- § 1°. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, número e codinomes dos candidatos ao Conselho Tutelar.
  - § 2°. A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos.
- **Art. 16** Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para a eleição e apuração.
- **Art. 17** O local de recebimento dos votos contará com uma mesa recepção e apuração, composta por 3 (três) membros, a saber: 1 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA) e 2 (dois) auxiliares de mesa.
- **Parágrafo Único**: Não podem compor a Mesa Receptora de votos, cônjuges e parentes consangüíneos e afins até 4° grau dos candidatos.
- **Art. 18** A fiscalização de todo o processo de escolha (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.
- **Art. 19** Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.
- **Art. 20** A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.
  - **Art. 21** A divulgação final dos eleitos será publicada no dia 19/12/2014.

## VIII – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

- **Art. 22** Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.
- **Parágrafo Único:** Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa Receptora pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que decidirá em 48 horas, facultada a manifestação do Ministério Público.
- **Art. 23** Concluída a apuração dos votos decididos, os eventuais recursos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de votos recebidos.

- **Art. 24** O candidato mais votado será considerado eleito, ficando os 5 (cinco) seguintes pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.
- **Art. 25** havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na seleção da prova escrita.

**Parágrafo Único:** Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

- **Art. 26** Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.
- **Art. 27** A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no mês de janeiro de 2015.

## IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 28** O membro escolhido como titular e suplente submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA logo após a posse.
- **Art. 29** O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.
- **Art.** 30 O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:
  - I. Das 08h00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h00min, de segunda à sexta feira.
  - II. Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do regimento interno, a forma de regime de plantão.
  - III. Para este regime de plantão o Conselheiro terá o seu nome divulgado, conforme constará no Regimento Interno, para atender emergência.
- **Art. 31** As atribuições e obrigações dos conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.
- **Art.** 32 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- **Art.** 33 A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura,

acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

- **Art. 34** O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 35** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providencia ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstancia que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
- **Art. 36** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art.37- O candidato aprovado, será convocado pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos para assumir as funções de Conselheiro Tutelar, tendo o prazo de 72 horas para comparecer junto ao setor competente. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na desistência do candidato como Conselheiro Tutelar, liberando a Prefeitura para convocar o próximo candidato classificado.

**Art. 38** – Faz parte do presente Edital:

ANEXO I - Calendário do Processo Eleitoral

ANEXO II - Ficha de Inscrição

ANEXO III - Conteúdo Programático

Palmeira, 18 de novembro de 2014.

Renata Cristina Lehmann Costa Presidente do CMDCA

## CMDCA -CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PALMEIRA/SC

#### ANEXO I

# CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES TITULARTES E SUPLENTES DE PALMEIRA/SC

- I- Fica estabelecido o seguinte calendário oficial;
- A) Publicação do edital: 20/11/2014
- B) Período de inscrição: 21/11/2014 a 25/11/2014
- C) Publicação dos inscritos: 26/11/2014
- D) Período para apresentação de impugnações contra inscrições deferida: 27/11/2014
- E) Período de defesa de candidato contra deferimento e impugnação de candidatura: 28/11/2014
- F) Período para apresentação de recurso junto a plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente contra decisão da comissão organizadora: 02/12/2014
- G) Publicação da lista de candidatos habilitados para o pleito: 02/12/2014
- H) Prova escrita: 03/12/2014
- I) Divulgação do gabarito preliminar: 04/12/2014
- J) Período para recurso contra o gabarito preliminar: 04/12/2014 a 05/12/2014
- K) Resultado gabarito oficial e classificação preliminar dos classificados aprovados para segunda etapa: 09/12/2014
- L) Período de apresentação de recurso contra classificação preliminar: 09/12/2014 a 10/12/2014
- M) Resultado definitivo dos classificados para segunda etapa
- N) Avaliação Psicológica: 15/12/2014
- O) Publicação dos habilitados para terceira etapa: 16/12/2014
- P) Votação: 18/12/2014
- Q) Divulgação final dos Eleitos: 19/12/2014

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PALMEIRA-SC

#### **ANEXO II**

## Ficha de Inscrição para Eleição do Conselho Tutelar

INSCRIÇ	ĂO <u>N°</u>		
DADOS P	FSSOAIS		
Nome:			
Sexo: ( )F			
RG	Orgão Emissor	:	
Data de Na	scimento: Nome do Pai:		
Filiação:	ome do Par:		
	ome da Mãe:		
Estado Civ	վ։		
Profissão:			
	Rua/Av.:	N°	
Endereço Residencia	Bairro:		
Kesidelicia	: Município	CEP:	
Telefone:			
e-mail:			
Possui algu Qual?	m tipo de deficiência? Sim( ) Não( )		
membro ti ter ciência DOS MEM PALMEII	tular e suplentes do Conselho Tutela dos termos e condições estabeleci ABROS TITULARES E SUPLENTI	, acima participar do processo eletivo a ar e Declaro ainda para efeitos legais das no EDITAL PARA ELEIÇÃO ES DO CONSELHO TUTELAR DE endo juntado a minha inscrição os	
	Assinatura do candid	lato	
	PROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA TUTELAR		
INSCRIÇÃ	O N <sup>0</sup>		
NOME:	(NEL DEL A DIGODAGÃO		
KESPONS	ÁVEL PELA INSCRIÇÃO:		

# CMDCA -CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PALMEIRA/SC

#### ANEXO III

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### **PORTUGUÊS**

#### Conteúdo:

1) Compreensão e interpretação de textos: ideia central e intenção comunicativa; estruturação e articulação do texto; significado contextual de palavras e expressões; pressuposições e inferências; emprego de nexos e outros recursos coesivos. 2) Ortografia. 3) Acentuação gráfica. 4) Classes de palavras. 5) Estrutura e formação de palavras. 6) Semântica. 7) Colocação pronominal. 8) Flexão nominal e verbal. 9) Emprego de tempos e modos verbais. 10) Vozes do verbo. 11) Termos da oração. 12) Coordenação e subordinação: emprego das conjunções, locuções conjuntivas e dos pronomes relativos. 13) Concordância nominal e verbal. 14) Regência nominal e verbal. 15) Ocorrência de crase. 16) O uso dos porquês. 17) Pontuação. 18) Figuras de linguagem. 19) Vícios de linguagem.

## LEGISLAÇÃO

#### Conteúdo:

Lei Federal n.º 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)